www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021 | Edição nº 1561 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Assistência Social	3
Atos Administrativos	3
Editais de Chamamento	3
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	11
Atos Normativos	11
Atos da Presidência	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.857, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Estende o prazo de suspensão de aprovação de loteamentos, desdobros e unificações de imóveis, planos de arruamento e projetos de edificações de imóveis industriais e residenciais multifamiliar, que trata o Decreto nº 5.614, de 04 de janeiro de 2021.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 98, inciso XIX, que compete privativamente ao Prefeito aprovar, após parecer do órgão técnico da Prefeitura, projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, de acordo com o Plano Diretor;

Considerando que, o direito de propriedade não confere ao proprietário do imóvel o direito subjetivo do parcelamento do solo, desdobros, implementação de outros empreendimentos imobiliários e/ou edificar, dependendo do juízo de oportunidade e conveniência integrando a esfera de discricionariedade da autoridade Municipal;

Considerando que, nos últimos anos foram aprovados e tramitam perante a Prefeitura Municipal de Louveira diversos projetos de: (i) aprovação de loteamentos; (ii) desdobros e unificações de imóveis; (iii) planos de arruamento; (iv) edificações de imóveis residenciais e industriais, que podem estar ofendendo os comandos acima elencados;

Considerando, finalmente que a comissão especial de análise dos processos administrativos que versem sobre aprovação de loteamentos, desdobros e unificações de imóveis, planos de arruamento e projetos de edificações de imóveis industriais e residenciais multifamiliar, não teve tempo hábil de concluir os trabalhos, em razão do elevado número de processos administrativos.

Decreta:

Art. 1º Fica estendido os prazos de suspensão e análise dos processos administrativos, estabelecidos respectivamente nos §§ 2º e 5º dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 5.614, de 04 de janeiro de 2021, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.784, de 02 de julho de 2021.

Louveira, 01 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação Social

Secretaria de Assistência Social

Atos Administrativos | Editais de Chamamento

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2021

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2021-2023, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
CONSIDERANDO o Caderno de Orientações CNAS de Agosto de 2021 – que trata do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.286/97 bem como o disposto no artigo 1º da Lei N° 1691 de 02 de abril de 2004 que trata da composição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
CONSIDERANDO a Resolução CMAS 11/2021 – que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral;
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LOUVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2021/2023 do CMAS está pautado no art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõe que os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia instalada especificamente para esse fim;

§ 1º A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á no dia 25 de Outubro de 2021, no endereço e horário a serem publicados na Imprensa Oficial do Município, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, conforme dispuser no edital.

Art. 2º Fica instituída pelo CMAS a Comissão Eleitoral, composta pela Resolução CMAS 11/2021.

§ 1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.
§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 3º A Comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

§ 1º Elaborar o Edital do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2021/2023 e encaminhar para deliberação do plenário do CMAS;
§ 2º Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

§ 3º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.
§ 4º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, conforme documentação exigida para cada segmento.
§ 5º Divulgar na imprensa oficial do município a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas ao processo de eleição.
§ 6º Analisar e julgar os pedidos de recursos;
§ 7º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.
§ 8º O processo de análise, avaliação, deferimento/indeferimento de inscrição e recursos seguirão os seguintes prazos:

I - análise e parecer da comissão eleitoral – 1 dia útil

II – recurso de inscritos indeferidos – 3 dias úteis da data do recebimento da notificação de indeferimento

III – reavaliação e parecer da Comissão Eleitoral – 1 dia útil

IV - publicação do parecer definitivo da comissão eleitoral na Imprensa Oficial do Município e notificação aos inscritos – 2 dias úteis

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatos, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº.8.742/93- LOAS, e *Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007*;

II. as entidades e organizações de Assistência Social que estiverem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

III. os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social. Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

IV. as organizações de usuários juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores da Assistência Social; considerando os seguintes critérios:

a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de Assistência Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;
d) ter formato jurídico de sindicato, de federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 2º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§ 3º É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art. 5º A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir de 04/10/2021 até 08/10/2021, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º Para as organizações da sociedade civil previstas no inciso I, do § 1º, artigo 4º:

I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
V. CNPJ;
VI. ficha de inscrição, conforme modelo anexo, que identifique:
    a. titular e suplente, através de nome, endereço e telefone;
    b. segmento que representa, constando nome da entidade ou organização, endereço completo, telefone e e-mail para contato em tempo hábil.

§ 2º As organizações da sociedade civil referidas no inciso II, do § 1º, Art. 4º, que possuírem inscrição do CMAS, se desobrigam de apresentar os documentos elencados nos incisos I ao V do parágrafo anterior, desde que apresentem cópia da inscrição em vigor neste CMAS.

§ 3º Para os incisos III e IV do § 1º do artigo 4º (representantes de usuários):

I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;
II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da Assistência Social de âmbito municipal em caso de usuários de programas municipais, ou expedida pela própria organização de usuários;
IV. ficha de inscrição, conforme modelo, que identifique:
    a. titular e suplente, através de nome, endereço e telefone;
    b. segmento que representa, constando nome da entidade ou organização, endereço completo, telefone e e-mail para contato em tempo hábil.

§ 4º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 3º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 5º Para habilitação das organizações de trabalhadores, estas deverão apresentar documento de constituição legal comprovando a composição da associação de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§ 6º O pedido de habilitação, juntamente com a documentação necessária, conforme parágrafos 1º ao 5º, artigo 5º, deverá ser assinado pelo representante legal do segmento que representa e protocolado diretamente no Conselho; no período de 04/10/2021 à 08/10/2021 no horário de 8h30min às 14h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Secretaria Executiva do CMAS
Rua Ercília Martins Cruz, 84
Jardim Vila Nova
Louveira - SP

Art. 6° A Assembléia de Eleição, terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Comissão de Eleição, para:

a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados;

b) composição da Mesa Coordenadora do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;

II. Composta a Mesa Coordenadora, a Presidência direcionará os trabalhos para que se proceda a:

a) votação;

b) apuração;

c) leitura e aprovação da ata.

Art. 7º Todas as pessoas presentes na Assembléia terão direito a voto, podendo fazê-lo somente uma vez, desde que comprove:

I. Idade igual ou maior que 16 anos, apresentando documento oficial de identificação com foto;

II. Domicílio eleitoral em Louveira ou que trabalha no município.

III. O domicílio eleitoral deverá ser comprovado com a apresentação do título de eleitor mais documento oficial de identificação com foto.

IV. O trabalho em Louveira deverá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, holerite atual (mês corrente ou anterior), declaração do empregador, declaração de próprio punho assinada, se informal, sendo este último documento retido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8° Cada pessoa presente na Assembléia de Eleição poderá votar em até seis candidatos/as. Havendo mais do que seis votos sinalizados na mesma cédula, a mesma será anulada e o voto considerado nulo.

§1º A cédula para votação deverá conter o nome da entidade ou organização que está concorrendo ao pleito, seguido dos nomes dos candidatos titular e suplente. A ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§2° A votação deverá proceder através do encaminhamento de uma pessoa por vez, junto a Mesa Coordenadora, e sendo confirmada a habilitação da pessoa, esta deverá assinar uma lista de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

presença, contendo nome completo e documento apresentado e em seguida, receberá a cédula de votação.
§3º Os votos, serão lidos em voz alta no momento da apuração.
§4° Em caso de impugnação será dada vista dos votos ao impugnante.

Art. 9º Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitos.

Art. 10º A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores dos setores eleitos, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 11º A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2021/2023 dar-se-á em 11/11/2021.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Processo Eleitoral

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Louveira, 29 de Setembro de 2021.

Luiz Henrique de Freitas Bertoli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

PLEITO ELEITORAL DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - BIÊNIO 2021-2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Dados do candidato Titular

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____ Nasc.: _____

Escolaridade: _____ Ocupação: _____

Endereço: _____

Telefone e email: _____

Dados do candidato Suplente

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____ Nasc. _____

Escolaridade:_____ Ocupação: _____

Endereço: _____

Telefone e email: _____

Representa:

( ) Organização de Assistência Social

( ) Organização de Usuários

( ) Organização de Trabalhadores da Assistência Social

6

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

Nome da Entidade ou Organização que representa:

_____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

Declaro para os devidos fins que todos os dados contidos nesta ficha de inscrição são verdadeiros, bem como tenho ciência do conteúdo do Edital de Convocação da Sociedade Civil publicado no dia 29 de Setembro de 2021.

Assinatura: _____

Data: _____

- - - -

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS LOUVEIRA – SP

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, _____, atual presidente da _____, declaro em atendimento à solicitação da Resolução CMAS nº 12/2021, inciso 3º do §1º do Art. 5º, que esta Entidade / Associação está em pleno funcionamento.

Louveira, _____

_____
Assinatura do presidente

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA O ART. 6º DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2020, QUE DELEGA RESPONSABILIDADES PARA APRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CÂMARA DE LOUVEIRA JUNTO AO SISTEMA AUDESP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as Instruções e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que determinam prazos para o envio de documentos e/ou lançamento de informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema AUDESP;

Considerando o Comunicado SDG nº 45/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado em 14.09.2021;

Considerando o processo administrativo nº 425/2021, que solicita revisão das responsabilidades de envio das informações AUDESP;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º, do Ato da Presidência nº 18/2020, passa a vigorar conforme redação abaixo:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º A competência para envio das informações de responsabilidade da Comissão de Gestão de Contratos será de seu presidente.

§ 3º O envio das informações ao sistema AUDESP fica restrito ao que for definido como obrigatório pelo TCE-SP, através de seus comunicados oficiais (SDG's)"

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de setembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral